

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017**

 Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM DO SUL**, com sede na Rua Mario Quintana 38 no centro de São Valentim dos Sul - RS, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO LUIZ MEZZAROBA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1034051217, CPF/MF nº 539.250.170-20, residente e domiciliado na cidade de São Valentim dos Sul /RS, e de outro lado a empresa individual **DANIEL BASTIANI**, situada na Rua Barão do Rio Branco, 723, na cidade de Muçum-RS, inscrita no CNPJ nº 04.314.638/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DANIEL BASTIANI, portador da Cédula de Identidade nº 1055435893, CPF/MF nº 725.822.510-20, doravante chamada de **CONTRATADA**, para prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante especificadas, em obediência às determinações da Lei Nº 8.666/93, e alterações e por dispensa de licitação, processo nº 001/2017.

 **CLÁUSULA PRIMEIRA**

 A CONTRATADA obriga-se a ceder um espaço quinzenal no jornal "Princesa das Pontes", limitado ao máximo ½ página com tamanho 17 x 25 cm cada quinzena para a divulgação de atos oficiais e das atividades relacionadas à Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim dos Sul, pelo período de 01 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e de acordo com as dotações orçamentárias pertinentes.

 **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE utilizará o espaço contratado na cláusula primeira para a finalidade legal de: informar, educar e orientar a comunidade do Município, publicando os atos oficiais e prestando contas das atividades realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

 **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para o ajustado acima, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais.

 **CLÁUSULA QUARTA**

O preço definido na cláusula terceira não sofrerá alterações em virtude da localização das matérias.

 **CLÁUSULA QUINTA**

 As matérias a serem divulgadas e publicadas quinzenalmente serão fornecidas pela CONTRATANTE, no entanto a montagem da matéria a ser publicada deve ser feito pela CONTRATADA.

 **CLÁUSULA SEXTA**

As matérias veiculadas com erros gráficos ou de publicações serão republicadas pela CONTRATADA na sua correta forma e teor ou corrigidas através da publicação de Errata, a critério e escolha do CONTRATANTE, em ambos os casos, sem qualquer custo adicional.

 **CLÁUSULA SÉTIMA**

Poderá haver rescisão amigável do contrato por iniciativa de qualquer das partes, antes do término do prazo, condicionado a um prévio aviso de 15 (quinze) dias.

 **CLÁUSULA OITAVA**

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

 **CLÁUSULA NONA**

O presente Contrato será enquadrado pela seguinte dotação orçamentária: 626 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

 **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

 E, por estarem assim inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim dos Sul -RS, 27 de março de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**P/ Seu Presidente JOÃO LUIZ MEZZAROBA**

**CONTRATANTE**

**DANIEL BASTIANI**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

 **ASSUNTO:**

 Contratação de Empresa para cedência de um espaço quinzenal em jornal de circulação no município.

**JUSTIFICATIVA:**

 Trata-se da necessidade de contratação de empresa para cedência de um espaço quinzenal em jornal de circulação no Município, limitado ao máximo de ½ página, com tamanho 17 x 25 cm cada quinzena, para divulgação de atos oficiais e fatos relacionados as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim do Sul.

 Considerando que o valor da contratação está abaixo do exigido para a realização de um processo licitatório, de conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação deverá ser efetuada por dispensa de licitação.

 São Valentim do Sul - RS, 27 de março de 2017.

**JOÃO LUIZ MEZZAROBA**

**Presidente**